GABINETE DO VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
vereadormarquinho@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 20 / 09 /20 21
Hora: 10 : 37
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Institui no município de Sarzedo a modalidade de transporte individual de passageiros denominados Táxi Lotação e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sarzedo a modalidade de transporte individual de passageiros por veículos de aluguel denominada "Taxi Lotação"

Parágrafo único. Entende-se por "Taxi Lotação" a modalidade destinada à prestação de serviço de táxi por veículos automotores de cinco a sete lugares, com rota permanente ou temporária e tarifa pré-definida.

Art. 2º. A modalidade "Taxi Lotação" será concedida mediante licença pessoal, intransferível, precária e unilateral expedida pela Prefeitura Municipal aos permissionários de táxi e seus auxiliares, objetivando atender às necessidades de deslocamento de usuários em rotas específicas.

Art. 3º. Afim de garantir a estabilidade do serviço de transporte coletivo, os veículos licenciados para a modalidade "Táxi Lotação" deverão prestar este serviço exclusivamente em dias e horários previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, como alternativa de transporte aos usuários do transporte público, de forma a não coincidir com os horários dos ônibus do transporte coletivo no Município.

Art. 4º. A caracterização externa do veículo, a rota e os pontos de embarque e desembarque, serão definidos com critérios técnico-operacionais necessários para o correto funcionamento do serviço e impactos em outras modalidades de transporte público.

Art. 5º. O valor da tarifa do serviço de Táxi Lotação será correspondente ao da tarifa do Transporte Público Coletivo Convencional por ônibus, não sendo permitida nenhuma alteração desse valor ao usuário.

Art. 6º. A licença para execução do serviço de Táxi Lotação será expedida pelo órgão executivo de trânsito, efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso e emissão de Autorização de Tráfego específica.

Art. 7º. Caso o serviço de Taxi Lotação venha a ser extinto por Lei Municipal, o permissionário de serviço de taxi, retornará automaticamente para a sua categoria convencional, sem que isto implique aos licenciados qualquer direito a indenização por parte da Administração Pública.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Sarzedo a modalidade do Taxi Lotação no âmbito do sistema de transporte individual de passageiros por veículos de aluguel Táxi no Município de Sarzedo.

Levando em consideração as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, diversas ações estabelecidas pelos órgãos oficiais afetaram o sistema de transporte, como por exemplo a redução da capacidade de lotação nos veículos. Essas medidas prejudicaram muito o atendimento aos usuários do transporte coletivo.

Neste cenário de crise, o serviço de transporte por meio de taxi também vem sofrendo diversos impactos negativos causando duras perdas aos profissionais taxistas.

Com isso, a proposta que trago para essa casa, tem a intenção de oferecer uma nova alternativa para complementar a renda dos profissionais do táxi, bem como garantir à população mais uma alternativa de transporte, facilitando os deslocamentos dentro da cidade e criando novas oportunidades para os cidadãos.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres colegas vereadores, para juntos avançarmos ainda mais em transporte, mobilidade, gestão eficiente e sustentável de mobilidade urbana.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Vereador - Patriota